

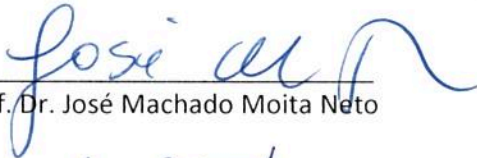
## Resposta a Interposição de recurso

Em resposta ao processo 23111.008355/2016-61 reiteramos a posição da comissão de avaliação relativo ao indeferimento da inscrição pelos seguintes motivos:

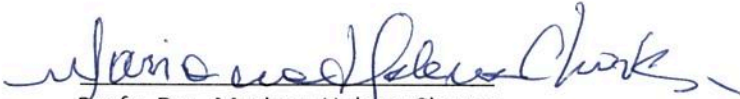
1. O candidato apresentou documento datado de 18 de fevereiro de 2016 referente a uma **orientação em andamento** 2015/2016 do programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação (PIBITI), emitido pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CITEC). Caso este critério tivesse sido adotado no edital de remoção, a inscrição também teria sido **indeferida**, pois não se trata de orientação concluída, como pode ser abstraída do **item h** dos requisitos do edital de remoção: " Ter **orientado**...".
2. Na defesa, o candidato insiste num equívoco de comparação entre programas conduzidos pela Pró-reitoria de pesquisa da UFPI. O Programa de Iniciação Científica (PIBIC) é conduzido pela Coordenadoria de Pesquisa da UFPI, enquanto o PIBITI é conduzido pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CITEC).
3. O programa de pós-graduação em Química é de natureza acadêmica (não-profissional), sendo mais valorizado indicadores de pesquisa do que de inovação tecnológica, razão porque a experiência em orientação no PIBIC melhor espelha a capacitação do candidato.
4. Um equívoco frequente nos diversos recursos apresentados pelo candidato é confundir os diversos papéis que um professor universitário tem na instituição. Embora todos tenham basicamente a função de ensino, a competência para atuar na pós-graduação extrapola o simples título de doutor. Admitir um doutor em Inorgânica que não possa contribuir para Pós-Graduação em Química (Mestrado/Doutorado), numa área carente deste programa, é ferir o princípio constitucional da **Eficiência** da administração pública.
5. Muitos outros questionamentos levantados neste processo são mera repetição do anterior (23111.007690/2016-41) para os quais a comissão já respondeu anteriormente e não houve fato novo alegado que levasse a modificação da postura.

Diante do exposto, a comissão mantém o indeferimento da inscrição do recorrente.

Teresina, 29/02/2016

  
Prof. Dr. José Machado Moita Neto

  
Prof. Dr. Edmilson Miranda de Moura

  
Profa. Dra. Mariana Helena Chaves